



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL N.º 459, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

**“ALTERA O DECRETO Nº150/2024, DE
NOMEAÇÃO DA COMISSÃO MUNICIPAL
INTERSETORIAL DE ELABORAÇÃO DO
PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA
INFÂNCIA – CMI/PMPI.”**

O Prefeito Municipal de Sidrolândia/MS, Rodrigo Borges Basso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 70, VII, da Lei Orgânica do Município de Sidrolândia, e;

Considerando a Lei Federal nº 13.257/2016 que dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância; Considerando a Lei Federal 14.617/2023 que instituiu o mês da Primeira Infância, para promoção de ações de conscientização sobre a importância da atenção integral às gestantes e às crianças de até 6 (seis) anos de idade e a suas famílias, em todo o território nacional.

Considerando o Ofício Circular n. 007/2024/GAB-PRES, que trata do Cronograma e Oficinas Técnicas (PMPI – PPA/LDO/LOA), em atenção à Resolução TCE-MS nº 185/2024, e

Considerando o Decreto Municipal nº 144/2024, de 05/06/2024, que institui a Comissão Municipal Intersectorial-CMI do Programa Municipal de Primeira Infância – PMPI e equipe Técnica, que dispõe sobre a criação do Programa Municipal da Primeira Infância – PMPI;

DECRETA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Art. 1º. Fica alterada a Comissão Municipal Intersectorial – CMI de Elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI do Município de Sidrolândia-MS.

Art. 2º. Compete à Comissão a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância, para o período de 10 anos, estabelecendo políticas, planos, programas e serviços para a primeira infância que atendam o período que abrange os primeiros 06 (seis) anos completos ou 72 (setenta e dois) meses de vida da criança, assegurando os direitos das crianças enquanto prioridade absoluta; cabendo ainda:

- I - Promover a discussão com a sociedade civil;
- II - Permitir a participação e interação entre diversos segmentos da Sociedade e o Poder Público;

Art. 3º Constituem áreas prioritárias para elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância as políticas públicas para a saúde, a alimentação e a nutrição, a educação infantil, a convivência familiar e comunitária, a assistência social à família da criança, a cultura, o brincar e o lazer, o espaço e o meio ambiente, bem como a proteção contra toda forma de violência e de opressão, a prevenção de acidentes e a adoção de medidas que evitem a exposição precoce à comunicação mercadológica.

Art. 4º A Comissão Municipal Intersectorial – CMI de Elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI do Município de Sidrolândia-MS será composta pelos seguintes representantes:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

Titular: Jéssica de Mello Peres



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

II - Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente:

Titular: Cezar Pereira Queiroz

III - Conselhos Setoriais de Saúde, Educação, Assistência social:

a) Conselho Municipal de Saúde:

Titular: Pastor Pedro Macedo Granja

b) Conselho Municipal de Educação:

Titular: Marluce de Oliveira Cavalcante

c) Conselho Municipal de Assistência Social:

Titular: Kerly Fiuza Antunes de Oliveira

IV - Órgãos Municipais Gestores de Saúde, Educação; Assistência Social, Esporte, Cultura, Lazer, Meio Ambiente, Segurança, Infraestrutura:

a) Secretaria Municipal Educação:

Titular: Carla Rodrigues dos Santos Wider

b) Secretaria Municipal de saúde:

Titular: Ana Lúcia Alves Reis Ascoli

c) Secretaria Municipal Assistência social:

Titular: Elisandra Helena Darago

d) Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e cultura:

Titular: Vanessa Nunes Osiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

e) Secretaria Municipal de Infraestrutura:

Titular: Leila Souza da Silva

f) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente:

Titular: Patricia Rodrigues Baba

V- Órgão municipal gestor de Administração, Planejamento e Finanças:

Secretaria Municipal de planejamento e finanças:

Titular: Selma Neves de Araújo;

VI - Órgãos da imprensa:

Secretaria Municipal de Inovação, Tecnologia, Ciência e Comunicação

Titular: Larissa Lizia Andrade de Brito

VII – Famílias:

Titular - Jayce Vieira Candido.

§ 1º A Coordenação da Comissão de Elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância será exercida pelos representantes da Secretaria de Assistência Social e Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º Será desligado da Comissão o membro que faltar a mais de 03 (três) reuniões consecutivas sem apresentar justificativa.

Art. 5º. A Comissão de Elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância poderá convidar representantes de órgãos e entidades públicos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

da sociedade civil e do setor privado para colaborar com as suas atividades.

Art. 6º. A Comissão poderá criar grupos de estudos com temas relevantes e que sejam relacionados à Políticas Públicas pela Primeira Infância.

Art. 7º. Poderão participar da construção do Plano Municipal pela Primeira Infância as crianças de 3 a 6 anos de idade por meio de atividades que, por suas diferentes linguagens, possam expressar seus desejos, sentimentos, suas percepções e ideias em relação aos assuntos que lhes dizem respeito.

§ 1º A participação das crianças será organizada e conduzida pelos membros da referida comissão com o auxílio dos profissionais da assistência social e educação.

§ 2º As contribuições das crianças serão levadas em conta na redação do Plano Municipal pela Primeira Infância e elas serão informadas sobre o aproveitamento de suas ideias.

Art. 8º. O PMPI deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme sua competência legal de órgão deliberativo e controlador das ações relacionadas à criança e ao adolescente.

Art. 9º. Após a devida aprovação pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, o Plano Municipal pela Primeira Infância do município de Sidrolândia-MS será enviado pelo Prefeito Municipal à Câmara de Vereadores, acompanhado de exposição de motivos e minuta de Projeto de Lei de sua aprovação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Art. 10º. A participação na Comissão de Elaboração Plano Municipal pela Primeira Infância será considerada prestação de serviço público relevante, inexistindo remuneração.

Art. 11º. Depois de aprovado, sancionado, instituído como Lei (Plano Municipal pela Primeira Infância), a critério do Poder Executivo, poderá ser composto Comitê Intersetorial a fim de implementar, monitorar e avaliar as Políticas Públicas para a Primeira Infância, assegurando a prioridade absoluta em assegurar os direitos das crianças, a articulação das ações voltadas à proteção e à promoção dos direitos da criança, as políticas públicas, planos, programas e serviços para primeira infância.

Art. 12º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Sidrolândia/MS, 03 de Novembro de 2025.

RODRIGO BORGES BASSO

Prefeito Municipal